LEI Nº 5.197 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Patrocínio.

Parágrafo Único - Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde com o CID - H54.4 ou outro código que lhe vier substituir.

Art. 2° - As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente Lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no Município de Patrocínio.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Patrocínio-MG, 03 de setembro de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli